



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO

SOLUÇÃO DE
CONSULTA

20 – COSIT

DATA

19 de fevereiro de 2026

INTERESSADO

CNPJ/CPF

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE – REGPI. PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO.

As inscrições de pessoas jurídicas no REGPI têm os seguintes prazos originais de validade:

- a) 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União – DOU ou no sistema e-Editais, do Ato Declaratório Executivo – ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 24 de julho de 2018 a 1º de junho de 2022 ou a partir de 24 de julho de 2022; e
- b) 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 2 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022.

PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO ORIGINAL DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO.

O art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, estendeu, excepcionalmente, o prazo original de validade da inscrição no REGPI concedida entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2020 para 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime.

Posteriormente, o mesmo art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com a nova redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, estendeu, excepcionalmente, o prazo original de validade da inscrição no REGPI concedida entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2022 para 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime.

Dispositivos legais: Lei nº 11.945, de 2009, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, art. 5º, *caput* e §§ 1º e 3º, e art. 10; Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021; Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, arts. 6º, *caput*, 12, 13 e 14.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.
INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que trata de fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação, ou que não contém os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, incisos VII e XI.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a interpretação da legislação tributária federal, apresentada pela pessoa jurídica acima identificada, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021.

2. A consulente esclarece ter dúvidas sobre o prazo de validade das inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune – REGPI, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

3. No decorrer de sua consulta, ela:

a) menciona o art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, que, à época da apresentação de sua consulta, disciplinava o REGPI;

b) transcreve esse dispositivo legal com as redações que lhe foram dadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 1º de julho de 2021, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 1º de junho de 2022;

c) afirma que o Ato Declaratório Executivo nº XXX, de XX de julho de 2021, renovou pelo prazo de 3 (três) anos a inscrição de um de seus estabelecimentos no REGPI, “e não 05 (cinco) conforme institui a publicação da IN 2085” (*sic*); e

d) acrescenta que “em outra ocasião, tivemos o Deferimento para outra filial dentro do período instituído na IN 2085 com o Prazo de 05 (cinco) anos” (*sic*).

4. Isso posto, indaga (grifos do original):

(...)

III – QUESTIONAMENTOS

Atenção: neste item, o consulente deverá enumerar objetivamente os questionamentos a serem solucionados

- 1) Prazo dos Vencimentos para as **Renovações** concedidas **entre** 24 de julho de 2018 até 23 de julho de 2022.
- 2) Prazo dos Vencimentos para as **Concessões** concedidas **entre** 24 de julho de 2018 até 23 de julho de 2022.
- 3) Prazo dos Vencimentos para as **Renovações** concedidas **após** 23 de julho de 2022.
- 4) Prazo dos Vencimentos para as **Concessões** concedidas **após** 23 de julho de 2022.
- (...)

FUNDAMENTOS

Informações preliminares

5. As consultas sobre a interpretação da legislação tributária federal são disciplinadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, e têm como objetivo propiciar segurança jurídica em matéria tributária às pessoas físicas ou jurídicas em geral, mediante divulgação da interpretação dada pela Fazenda Pública a determinado dispositivo jurídico da legislação tributária federal, de modo que os sujeitos passivos possam cumprir corretamente suas obrigações tributárias, principais e acessórias, e, dessa forma, evitem a prática de atos ou omissões que, por consistirem em infrações às normas tributárias, possam levar à aplicação de sanções pelo Fisco.

6. Essa segurança jurídica se materializa em dois momentos distintos, com diferentes aspectos, um relacionado ao adequado manejo do instrumento e outro relacionado ao mérito. O primeiro aspecto da materialização da segurança jurídica está intrinsecamente ligado ao atendimento dos requisitos da formulação da consulta, dentre os quais se destacam as disposições do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021. O segundo decorre do ato que soluciona a consulta adequadamente formulada, por meio do qual a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB comunica a interpretação que considera correta para o texto normativo objeto da indagação.

7. Em um primeiro momento, o sujeito passivo que formaliza de forma correta uma consulta sobre a interpretação de dispositivo específico da legislação tributária aplicável a fato determinado de sua atividade fica protegido contra a instauração de procedimentos fiscais referentes à questão consultada, bem como contra a aplicação de multa ou juros de mora relativos à mesma matéria, durante o período que, em princípio, está compreendido entre a data de apresentação da consulta e o trigésimo dia subsequente à ciência de sua solução. Na hipótese de publicação de ato normativo que discipline a matéria consultada, posteriormente à apresentação da consulta e antes de sua solução, os efeitos da referida consulta cessam após decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do ato na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

8. O segundo momento de materialização da segurança jurídica propiciada pelo instituto da consulta sobre a interpretação da legislação tributária federal corresponde ao período posterior à publicação da solução de consulta, que respalda o respectivo consulente, desde que este se enquadre na hipótese por ela abrangida, sem prejuízo da verificação desse efetivo enquadramento pela autoridade fiscal em eventual procedimento de fiscalização.

9. Na hipótese de solução de consulta proferida pela Coordenação-Geral de Tributação – Cosit, o referido ato tem efeito vinculante no âmbito da Receita Federal e respalda os demais sujeitos passivos que a aplicarem, ainda que não sejam o respectivo consulente, desde que se enquadrem na hipótese por ela abrangida, sem prejuízo da verificação desse efetivo enquadramento pela autoridade fiscal em eventual procedimento de fiscalização, conforme previsto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

10. Ressalte-se que a solução de consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos relatados pelo interessado, visto que ela se limita a apresentar a interpretação da legislação tributária incidente sobre o caso típico apresentado. Nesse sentido, a solução de consulta não convalida nem invalida quaisquer informações, interpretações, ações ou classificações fiscais procedidas pelo consulente e não gera qualquer efeito para o consulente, caso se constate, a qualquer tempo, que não foram descritos, adequadamente, os fatos aos quais, em tese, ela se aplica.

Informações gerais

11. No presente caso, a interessada indaga quais são os prazos de validade das concessões e renovações de inscrição no REGPI, quando realizadas nos seguintes períodos:

- a) de 24 de julho de 2018 a 23 de julho de 2022¹; e
- b) de 23 de julho de 2022 em diante.

11.1 **Por não ter sido questionado, esta solução de consulta não examina os prazos de validade das inscrições no REGPI anteriores à publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, no DOU de 24 de julho de 2018, que podem sujeitar-se à aplicação do art. 19 do referido ato normativo.**

12. Conforme mencionado anteriormente, o REGPI foi instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, que determina:

Art. 1º Deve manter o Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil a pessoa jurídica que:

¹ Datas citadas no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022.

I - exercer as atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; e

II - adquirir o papel a que se refere a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal para a utilização na impressão de livros, jornais e periódicos.

(...)

13. Inicialmente, esse regime era disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, que não previa nenhum prazo de validade para as respectivas inscrições.

14. Essa situação foi alterada com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, que passou a prever prazos de validade para as inscrições no REGPI, bem como para as renovações de tais inscrições.

Prazo original de validade das inscrições no REGPI

15. No período de interesse para esta solução de consulta, o deferimento de pedidos de inscrição no REGPI foi disciplinado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018 (já revogada), e pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024 (atualmente em vigor). Além disso, o prazo original de validade da inscrição no REGPI foi estendido em duas ocasiões distintas, por alterações realizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, nos arts. 5º e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

16. Nesse contexto, estavam previstas as seguintes situações:

a) **no período de 24 de julho de 2018** (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, no DOU) **a 4 de julho de 2021** (véspera da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, no DOU):

a.1) o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, foi aplicado com a seguinte redação:

Art. 5º O Regpi será concedido pelo prazo de 3 (três) anos, por ato de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autoridade concedente do Regpi providenciará a inclusão das informações a ele relativas no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ADE que formalizou a concessão, prevista no § 2º do art. 8º.

(...)

a.2) consequentemente, nesse período, o prazo original de validade da inscrição no REGPI era de (três anos), contados a partir da data de publicação, do DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime;

b) **no período de 5 de julho de 2021** (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, no DOU) **a 1º de junho de 2022** (véspera da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, no DOU):

b.1) o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, foi aplicado com a seguinte redação:

Art. 5º O Regpi será concedido pelo prazo de 3 (três) anos, por ato de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autoridade concedente do Regpi providenciará a inclusão das informações a ele relativas no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ADE que formalizou a concessão, prevista no § 2º do art. 8º.

(...)

§ 3º Excepcionalmente, o prazo de validade dos Regpi concedidos entre a data de publicação desta Instrução Normativa e 23 de julho de 2020 será de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de publicação do ADE que formalizou a concessão. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021)

b.2) consequentemente, nesse período:

b.2.1) o prazo original de validade da inscrição no REGPI era de (três anos), contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime;

b.2.1) o prazo original de validade da inscrição no REGPI concedida entre 24 de julho de 2018 (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, no DOU) e 23 de julho de 2020 (data prevista no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, no DOU) foi estendido para 4 (quatro anos), contados da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime;

c) no período de 2 de junho de 2022 (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, no DOU) **a 5 de setembro de 2024** (véspera da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, no DOU):

c.1) o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, foi aplicado com a seguinte redação:

Art. 5º O Regpi será concedido pelo prazo de 3 (três) anos, por ato de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autoridade concedente do Regpi providenciará a inclusão das informações a ele relativas no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ADE que formalizou a concessão, prevista no § 2º do art. 8º.

(...)

§ 3º Excepcionalmente, o prazo de validade dos Regpi concedidos a partir de 24 de julho de 2018 até 23 de julho de 2022 será de 5 (cinco) anos, contado

da data de publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) que formalizou a concessão. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022)

c.2) consequentemente:

c.2.1) entre 2 de junho de 2022 (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, no DOU) e 23 de julho de 2022 (data prevista no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022), o prazo original de validade da inscrição no REGPI era de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022²;

c.2.2) entre 24 de julho de 2022 (primeiro dia posterior à data prevista no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022) e 5 de setembro de 2024 (véspera da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, no DOU), o prazo original de validade da inscrição no REGPI era de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, conforme previsto no art. 5º, *caput*, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018;

c.2.3) o prazo original de validade das inscrições originais no REGPI deferidas entre 24 de julho de 2018 (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, no DOU) e 1º de junho de 2022 (véspera da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, no DOU) foi estendido para 5 (cinco) anos, contados da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022;

d) **a partir de 6 de setembro de 2024** (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, no DOU):

d.1) aplica-se o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, que tem a seguinte redação:

² A norma veiculada pelo *caput* do art. 5º, que prevê um prazo de validade igual a 3 (três) anos, é mais genérica que a norma veiculada pelo § 3º do mesmo art. 5º, que prevê, excepcionalmente, um prazo de validade de 5 (cinco) anos. Nessa situação, aplica-se o princípio hermenêutico da especificidade, segundo o qual a norma específica prevalece sobre a norma genérica.

Art. 6º A inscrição no REGPI será decidida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e concedida por meio de Ato Declaratório Executivo, sendo válida pelo prazo de três anos, contado da data da publicação do referido ato no sistema e-Editais, disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>.

(...)

d.2) consequentemente, a partir de 6 de setembro de 2024, o prazo original de validade da inscrição no REGPI é de 3 (três) anos, contados da data de publicação, no sistema e-Editais, do ADE que formalizou a concessão do regime.

17. Note-se, por oportuno, que, embora o prazo original de validade das inscrições do REGPI deferidas sob a égide de legislação anterior à publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, tenha sido alterado pelas Instruções Normativas RFB nº 2.037, de 2021, e nº 2.085, de 2022, essa matéria não é objeto da consulta em exame.

18. Diante do que foi exposto, conclui-se que:

a) as inscrições no REGPI têm os seguintes prazos originais de validade:

a.1) 3 (três) anos, na hipótese de ADE emitido no período de 24 de julho de 2018 a 1º de junho de 2022 ou a partir de 24 de julho de 2022;

a.2) 5 (cinco) anos, na hipótese de ADE emitido no período de 2 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022;

b) o art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, determinou a extensão do prazo original de validade dos REGPI concedidos entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2020 para 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime; e

c) posteriormente, o art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, determinou a extensão do prazo original de validade dos REGPI concedidos entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2022 para 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime.

19. Para ilustrar essa matéria, apresentam-se os seguintes exemplos hipotéticos, observada a regra de contagem de prazos em anos “data a data”, conforme o art. 132, § 3º, do Código Civil:

a) inscrição no REGPI concedida pelo ADE nº XX, de 20 de agosto de 2018, publicado no DOU de 24 de agosto de 2018 (aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018):

a.1) inicialmente, seu prazo de validade era de três anos (de 24 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2021);

a.2) com a alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, pela Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, em 5 de julho de 2021 seu prazo de validade foi prorrogado para 4 (quatro) anos (de 24 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2022);

a.3) com a alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, em 2 de junho de 2022 seu prazo de validade foi prorrogado para 5 (cinco) anos (de 24 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2023);

b) inscrição no REGPI concedida pelo ADE nº XX, de 10 de agosto de 2021, publicado no DOU de 14 de agosto de 2021 (aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021):

b.1) inicialmente, seu prazo de validade era de três anos (de 14 de agosto de 2021 a 14 de agosto de 2024);

b.2) com a alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, pela Instrução Normativa RFB nº 2.085, em 2 de junho de 2022 seu prazo de validade foi prorrogado para 5 (cinco) anos (de 14 de agosto de 2018 a 14 de agosto de 2025);

c) inscrição no REGPI concedida pelo ADE nº XX, de 1º de julho de 2022, publicado no DOU de 5 de julho de 2022 (aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022) - seu prazo de validade é de 5 (cinco) anos (de 5 de julho de 2022 a 5 de julho de 2027), conforme determinado pelo art. 5º, § 3º, da referida Instrução Normativa;

d) inscrição no REGPI concedida pelo ADE nº XX, de 10 de agosto de 2022, publicado no DOU de 14 de agosto de 2022 (aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022) - seu prazo de validade é de 3 (três) anos (de 14 de agosto de 2022 a 14 de agosto de 25), conforme determinado pelo art. 5º, *caput*, da referida instrução normativa; e

e) inscrição no REGPI concedida pelo ADE nº XX, de 9 de setembro de 2024, publicado no DOU de 13 de setembro de 2024 (aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024) - seu prazo de validade é de 3 (três) anos (de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2027), conforme determinado pelo art. 6º, *caput*, da referida Instrução Normativa.

Prazo de validade das renovações de inscrição no REGPI

20. As renovações de inscrição no REGPI eram disciplinadas pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018 (publicada no DOU de 24 de julho de 2018), durante o período de aplicação do referido ato normativo, e, atualmente são disciplinadas pelos arts. 12 a 14 da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024 (publicada no DOU de 5 de setembro de 2024). As mencionadas Instruções Normativas determinam:

IN RFB nº 1.817, de 2018 (revogada pela IN RFB nº 2.217, de 2024)

Art. 10. A renovação do Regpi será concedida pelo prazo de 3 (três) anos, desde que a pessoa jurídica requerente cumpra os mesmos requisitos exigidos na concessão.

Parágrafo único. A renovação do Regpi deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

IN RFB nº 2.217, de 2024 (atualmente em vigor)

Art. 12. A renovação da inscrição no REGPI poderá ser requerida pelo estabelecimento, com antecedência mínima de sessenta dias da data de término do prazo de validade da inscrição, por meio de processo digital.

(...)

§ 2º O requerimento de renovação do REGPI apresentado após o prazo de validade da inscrição será considerado, para todos os efeitos, requerimento de nova inscrição, submetida ao rito previsto nos arts. 4º a 8º.

§ 3º No caso de estabelecimento situado em unidade da Federação que mantenha o Recopi Nacional ativo e operacional, a renovação da inscrição no REGPI será automática, dispensada a apresentação do requerimento a que se refere o caput.

(...)

Art. 13. A renovação da inscrição no REGPI será decidida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e concedida por meio de Ato Declaratório Executivo, sendo válida pelo prazo de três anos, contado da data da produção de efeitos do referido ato, publicado no sistema e-Editais, disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>.

§ 1º O Ato Declaratório Executivo a que se refere o caput produzirá efeitos a partir:

I - do dia seguinte à data de término da validade da inscrição anterior, caso observado o prazo previsto no art. 12, caput; ou

II - da data de sua publicação ou do dia seguinte à data de término da validade da inscrição anterior, o que ocorrer por último, caso não observado o prazo previsto no art. 12, caput.

§ 2º O Ato Declaratório Executivo a que se refere o caput conterá:

(...)

IV - a data de início da produção de seus efeitos, quando enquadrado na hipótese prevista no inciso I do § 1º.

(...)

Art. 14. O disposto no art. 13 não se aplica na hipótese de renovação automática da inscrição prevista no art. 12, § 3º.

(...) (grifou-se)

21. O exame dos dispositivos normativos transcritos no item anterior revela que:

a) a renovação de inscrição no REGPI ocorrida de 24 de julho de 2018 a 5 de setembro de 2024 (período de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018) tinha prazo de validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do respectivo ADE, conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, cuja redação nunca foi alterada;

b) a Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, manteve o prazo de validade de 3 (três) anos para a renovação de inscrição no REGPI, mas alterou o seu termo inicial, visto que:

b.1) em vez de ser contado a partir da data de publicação do respectivo ADE no DOU (como ocorria anteriormente), o prazo da renovação de inscrição no REGPI ocorrida a partir de 6 de setembro de 2024 (data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024) é contado a partir da data da produção de efeitos do referido ADE; e

b2) a data inicial de produção de efeitos do ADE que formalizou a renovação pode variar, de acordo as circunstâncias específicas de cada caso, conforme determinado pelos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024.

22. Dessa forma, não se vislumbram dificuldades para interpretar o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

23. Nessas circunstâncias, se determinado dispositivo normativo **aparenta** dispensar explicações, os consultantes têm o ônus de detalhar sua dúvida e identificar (i) as lacunas, obscuridades, omissões ou contradições existentes no texto desse dispositivo, ou (ii) as diferentes opções de interpretação aplicáveis a esse texto, de forma a explicitar as razões de sua insegurança quanto à possibilidade de interpretá-lo literalmente.

24. Como a consultante não prestou tais informações, as partes das indagações “1” e “3” referentes ao período de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, devem ser consideradas ineficazes, por se enquadrarem na hipótese prevista no art. 27, VII, da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021 (“Não produz efeitos a consulta formulada (...) sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação”); e

24.1. ao mesmo tempo, como a consultante não detalhou as circunstâncias específicas das renovações de inscrição no REGPI ocorridas durante o período de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 2024, as partes das indagações “1” e “3” referentes a esse assunto devem ser consideradas ineficazes, por se enquadrarem na hipótese prevista no art. 27, XI, da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021 (“Não produz efeitos a consulta formulada (...) sem os elementos necessários à sua solução”).

CONCLUSÃO

25. Em vista do exposto, soluciona-se a presente consulta respondendo à consultante que:

a) as inscrições de pessoas jurídicas no REGPI têm os seguintes prazos originais de validade:

a.1) 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU ou no sistema e-Editais, do ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 24 de julho de 2018 a 1º de junho de 2022 ou a partir de 24 de julho de 2022;

a.2) 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime, na hipótese de ADE emitido no período de 2 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022;

b) o art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.037, de 2021, determinou, excepcionalmente, a extensão do prazo original de validade dos REGPI concedidos entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2020 para 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime;

c) posteriormente, o art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, com redação da Instrução Normativa RFB nº 2.085, de 2022, determinou, excepcionalmente, a extensão do prazo de validade dos REGPI concedidos entre 24 de julho de 2018 e 23 de julho de 2022 para 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, no DOU, do ADE que formalizou a concessão do regime;

d) suas indagações sobre o prazo de validade de renovações de inscrições no REGPI são ineficazes.

Encaminhe-se à Divisão de Tributação da SRRF06.

Assinatura digital

ADEMAR DE CASTRO NETO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados e à Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais.

Assinatura digital

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Tributação da SRRF06

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Tributação.

Assinatura digital

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Tributos sobre a Receita Bruta
e Produtos Industrializados

Assinatura digital

ANDRÉ ROCHA NARDELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Contribuições Previdenciárias
e Normas Gerais

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021. Dê-se ciência à interessada.

Assinatura digital

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Tributação